



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Subsecretaria do Meio Ambiente

MINUTA

Nº do Processo: nº 020.00000062/2023-41

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Assunto: Proposta de chamamento público visando à celebração de convênios com municípios paulistas

* MINUTA DE DOCUMENTO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do objeto

1.1. Gestão integrada do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual) integrado ao Cadastro Técnico Municipal correspondente, contemplando a delegação de atividades de fiscalização ambiental, a unificação de procedimentos relacionados à inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao cadastro; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades, inclusive relatórios de atividades; os procedimentos para recolhimento das respectivas taxas ambientais; e a prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionado.

2. Justificativa

2.1. A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, estabeleceu em seu artigo 2º os princípios que norteiam a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

2.2. Para atendimento de tais princípios, o artigo 9º, inciso XII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, entre outros, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

2.3. No Estado de São Paulo, o referido cadastro foi instituído pela Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, que também instituiu, em seu artigo 4º, a Taxa Ambiental Estadual, nos moldes do que havia sido estabelecido em âmbito federal.

2.4. Com o advento da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, a Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, foi alterada pela Lei nº 14.878, de 11 de outubro de 2012, possibilitando a celebração de convênios com os municípios para unificar procedimentos relacionados à inscrição nos cadastros, à apresentação de relatórios de atividades e à arrecadação das respectivas taxas ambientais, bem como para delegar atividades de fiscalização ambiental.

2.5. Desta forma, o objetivo desta iniciativa é contribuir para a proteção do meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, valendo-se para tanto de ações conjuntas e integradas entre o Estado e os Municípios paulistas, possibilitando, inclusive o repasse de recursos oriundos da taxa estadual de controle ambiental (TCEA).

2.6. As ações integradas entre União, Estado e os Municípios, possibilitam o pleno funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA.

3. Metas e indicadores

3.1. O acompanhamento e avaliação das metas serão realizadas por meio de indicadores, na seguinte conformidade:

3.1.1. Implementação de gestão integrada do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual) integrado ao Cadastro Técnico Municipal correspondente:

- a) 1 (uma) metodologia de cruzamento de tabelas de correspondência de atividades validada entre os PARTÍCIPES;
- b) 1 (uma) tabela de correspondência de atividades, parcial ou total, validada entre os PARTÍCIPES;
- c) 1 (um) mapeamento de procedimentos para a inscrição de pessoas com atividades de correspondência validada entre os PARTÍCIPES;
- d) 1 (uma) solução de TI para a inscrição de pessoas com atividades de correspondência implementada.

3.1.2. Interoperabilidade de dados implantada:

- a) 1 (um) mapeamento de dados cadastrais a serem integrados, validado entre os PARTÍCIPES;
- b) Acesso contínuo pelos participantes, às respectivas bases cadastrais;
- c) Disponibilização de informações, por meio de relatório mensal atividades (serviço web ou no próprio Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM – Módulo Cadastro Ambiental Estadual), com dados de pessoas e empreendimentos sob licenciamento ambiental municipal, contemplando inclusive as ações de fiscalização.

3.1.3. Procedimentos integrados e uniformizados para atendimento às demandas dos usuários:

- a) Formação de evento de capacitação sobre atendimento relativo ao Cadastro Ambiental Estadual e à Taxa Ambiental Estadual, para as equipes designadas pelos partícipes;
- b) Incorporação dos procedimentos e informações uniformizados ao atendimento das demandas dos usuários pelos partícipes.

3.1.4. Regularização no Cadastro Ambiental Estadual, com qualificação da base cadastral:

- a) 1 (uma) auditoria na base de dados do Cadastro Ambiental Estadual mediante cruzamento com a base de dados do licenciamento municipal;
- b) 1 (uma) solução de regularização, no Cadastro Ambiental Estadual, de pessoas com licença ambiental municipal e sem inscrição no mencionado cadastro;
- c) 1 (uma) auditoria na base de dados do licenciamento municipal mediante cruzamento com a base de dados do Cadastro Ambiental Estadual.

4. Repasse da receita da Taxa Ambiental Estadual

4.1. O repasse da receita decorrente da Taxa Ambiental Estadual, limitado à 40% do valor arrecadado do MUNICÍPIO, em conformidade como artigo 11 da Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, observará as seguintes condicionantes:

- Município que exerce fiscalização ambiental = 10% (dez por cento);
- Município que exerce fiscalização ambiental e encontra-se apto ao licenciamento ambiental na Classificação do Impacto Ambiental “BAIXO” = 20% (vinte por cento);
- Município que exerce fiscalização ambiental e encontra-se apto ao licenciamento ambiental na Classificação do Impacto Ambiental “MÉDIO” = 30% (trinta por cento);
- Município que exerce fiscalização ambiental e encontra-se apto ao licenciamento ambiental na Classificação do Impacto Ambiental “ALTO” = 40% (quarenta por cento).

4.2. Os valores serão apurados, trimestralmente, pela SEMIL, e repassados ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento do respectivo trimestre.

4.3. O repasse estará condicionado a apresentação de relatório mensal de atividades de que trata a alínea “c” do item 3.2.

4.4. Quando não houver a apresentação do relatório mensal de atividades de que trata o subitem anterior, o prazo para o repasse da receita mudará, automaticamente, para o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao mês em que a pendência tiver sido sanada pelo MUNICÍPIO.

5. Etapas

5.1. O Plano de Trabalho é constituído por etapas sucessivas e correspondentes ao período de 1 (um) ano, contemplando as atividades relacionadas a cada uma das metas e dos seus respectivos indicadores, em conformidade com o item 3 e de acordo com o cronograma do item 7.

O acompanhamento e avaliação das etapas se dará, anualmente, por meio de Relatório de Desenvolvimento de Atividades – RDA, até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

6. Prazo de Execução

6.1.1. A execução do objeto deste Plano de Trabalho está vinculado ao prazo de vigência do convênio assinado entre a SEMIL e a prefeitura, contado da data da assinatura do instrumento pela SEMIL.

7. Cronograma de Execução

7.1. As atividades previstas no Plano de Trabalho terão início no mês subsequente ao da celebração do ajuste entre os partícipes.

7.2. As atividades 2.1.2; 2.1.3, do cronograma abaixo, tem caráter contínuo ao longo da vigência do convênio, portanto, não se restringem ao período de um ano.

7.3. As atividade 4.1.1 e 4.1.3. devem ser realizadas anualmente para garantir a aderência da base de dados dos respectivos Cadastros.

7.4. A execução das atividades observará o seguinte cronograma de referência:

[illegible]

